



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

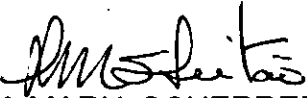
Processo nº : 11020.000638/2003-80
Recurso nº : 137.659
Matéria: : IRPF – EX: 1999
Embargante : LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : PETER BRUGGER
Sessão de : 18 de outubro de 2006
Acórdão nº : 102-47.959

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – EMBARGOS INOMINADOS – INEXATIDÃO MATERIAL – A decisão, em forma de acórdão ou resolução, será assinada pelo Relator e pelo Presidente, e dela constará o nome dos Conselheiros presentes, especificando-se, se houver, os Conselheiros vencidos e a matéria em que o foram.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios interpostos por LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos e corrigir o erro material na folha de rosto do Acórdão nº 102-46.995, de 10 de agosto de 2005, com indicação do voto vencido da Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão, que dava provimento parcial ao recurso para manter a exigência sobre o depósito de R\$ 22.328,00, datado de 30 de abril de 1998, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 NOV 2006

Processo nº : 11020.000638/2003-80
Acórdão nº : 102-47.959

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SILVANA MANCINI KARAM, ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA, MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.



Processo nº : 11020.000638/2003-80

Acórdão nº : 102-47.959

Recurso nº : 137.659

Embargante : LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

RELATÓRIO

Os Embargos de Declaração às fls. 379/380 indicam a presença de inexatidão material devido a lapso manifesto quando da digitação do julgado, com base no artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/1998 (DOU de 17/03/1998).

Com efeito, a folha de rosto do Acórdão nº 102-46.995 contém a seguinte anotação (fl. 362), *in verbis*:

"ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado" (grifei)

Ocorre que a mesma anotação do referido julgado não faz qualquer referência a Conselheiro Vencido.

Por sua vez, conforme consta do Despacho nº 102-0.081/2006 (fls. 379/380), a i. Presidente deste Colegiado, ora embargante, informa que na pauta anotada pela Presidência e no Sistema SINCON do Primeiro Conselho tem-se a seguinte redação: "**Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, (...)**".

Desta forma, necessário que o Acórdão de nº 102-46.995 seja submetido à nova sessão de julgamento, para retificação da decisão.

É o Relatório.



Processo nº : 11020.000638/2003-80

Acórdão nº : 102-47.959

VOTO

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

Nos termos do artigo 24 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/1998 (DOU de 17/03/1998), a *decisão, em forma de acórdão ou resolução, será assinada pelo Relator e pelo Presidente, e dela constará o nome dos Conselheiros presentes, especificando-se, se houver, os Conselheiros vencidos e a matéria em que o foram, e os impedidos.* (grifei).

Por sua vez, o artigo 28 do mesmo Regimento dispõe que as *inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificados pela Câmara, mediante requerimento da autoridade julgadora de primeira instância, da autoridade incumbida da execução do acórdão, do Procurador da Fazenda Nacional, de Conselheiro ou do sujeito passivo.* Este é o fundamento dos embargos inominados que ora se examina.

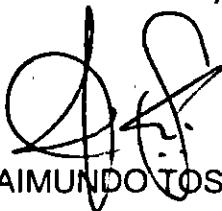
É evidente a presença da inexatidão material apontada nos embargos, que merecem ser acolhidos, para a devida correção na folha de rosto do Acórdão nº 102-46.995, de 10/08/2005 (fls. 362/371), onde devia constar a indicação do voto vencido manifestado pela conselheira Leila Maria Scherrer Leitão, que dava provimento parcial ao recurso, para manter a exigência tributária prevista no artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em relação ao depósito bancário de R\$22.328,00, datado 30/04/1998.

†

Processo nº : 11020.000638/2003-80
Acórdão nº : 102-47.959

Em face ao exposto, voto pelo acolhimento dos embargos inominados, nos termos do artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, para correção da inexatidão material, RERRATIFICANDO-SE o Acórdão de nº 102-46.995, de 10/08/2005 (fls. 362/371), em todos os seus termos, inclusive no que tange ao provimento do recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo.

Sala das Sessões - DF, em 18 de outubro de 2006.



JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS